

Águas Poluídas e o Insustentável Uso dos Rios

Nos últimos 100 anos a população do planeta se multiplicou por três e o consumo de água, por seis.

Hoje se sabe que o uso irresponsável dos rios, principalmente para diluir esgotos urbanos e industriais, afeta a saúde das populações rio abaixo.

As regiões metropolitanas são vítimas dessa situação caótica. A maioria dos domicílios recebe água tratada pelas Estações de Tratamento.

A água bruta (sem tratamento), recebe no trajeto do rio até o ponto de captação todo tipo de poluição.

Quando a poluição fica mais intensa, a estação de tratamento não consegue transformar água bruta em água tratada e o fornecimento tem que ser interrompido.

Nesses eventos, o risco para a saúde pública se acentua devido a vazamentos das tubulações subterrâneas. Em condições normais, quando há pressão nos canos, o fluxo se dá de dentro para fora, enchendo o solo de água tratada, o que, aliás, constitui uma lastimável perda física e econômica.

Há cidades onde as perdas são de mais de 50%. Em Barretos é da ordem de 30%. Na Alemanha é da ordem de 8%.

Raros são os administradores públicos que investem recursos para sanar estas perdas, pois são obras que “não aparecem”.

No entanto, quando não há pressão, devido à interrupção do fornecimento, o problema é muito pior: o fluxo pode se dar de fora para dentro, possibilitando que a água contaminada existente no solo também acabe na torneira do consumidor. Como sair desse caos?

É cogente (racionalmente necessário) que o setor público cumpra suas obrigações.

A Lei Federal 9.984 criou a ANA (Agência Nacional de Águas) tem a tarefa de implantar o sistema de gerenciamento do uso das águas nas bacias dos Rios Federais, previsto na Lei Federal 9.433/1997 e o DAEE (Departamento de Águas e Energia Elétrica), em São Paulo nas Bacias dos Rios Estaduais.

A água sendo um bem público, (pertence à União ou aos Estados) o sistema só permitirá o uso das águas pelos usuários de recursos hídricos (entidades municipais ou estaduais de saneamento, indústrias e propriedades agrícolas que façam uso da irrigação) quando houver a respectiva licença, chamada de **outorga do direito de uso de recursos hídricos**, seja para captação de água ou para lançamento de efluentes ou construção de barramentos.

Portanto, existe a chamada para que todos os usuários sem outorga regularizem a situação de uso.

O princípio de controle de uso é semelhante ao do imposto de renda: o usuário declara a quantidade de uso com informações básicas que permitam à ANA e ao DAEE medir o efeito que o respectivo uso tem sobre a qualidade e a quantidade da água de uma bacia hidrográfica.

Como exceção, serão examinados com lupa os poucos usuários que caírem na “malha fina” ou que persistirem utilizando o rio sem a devida outorga.

Os Comitês têm a prerrogativa legal de implantar o **princípio poluidor-pagador**, segundo o qual quem mais polui, mais contribui financeiramente para a despoluição.

O objetivo não é engordar o caixa do Tesouro, já que a arrecadação só pode ser usada na própria bacia, preferencialmente para despoluição. Se paga pelo resultado final: o esgoto tratado.

Luiz Antonio Batista da Rocha –Eng. Civil – Consultor em Recursos Hídricos – Auditor Ambiental
rocha@mdbrasil.com.br – www.outorga.com.br – www.rochaoutorga.hpg.com.br